



INFORMATIVO

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 12/2023

I. TRABALHISTA

1. SALÁRIO MÍNIMO

O Decreto 11.864, de 27/12/2023, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2024.

A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais).

Em virtude do disposto, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos), e o seu valor horário de R\$ 6,42 (seis reais quarenta e dois centavos).

2. eSOCIAL – PRAZO ENVIO DE EVENTOS

Publicada nova versão do Manual de Orientação do eSocial (MOS), através da Nota Orientativa nº 9/2023.

A novidade principal desta nova versão trata da prorrogação do prazo de envio dos eventos ao eSocial: quando o dia 15 recair no final de semana ou feriado, o referido prazo será o primeiro dia útil subsequente.

Lembrando que tal prorrogação se encontra em consonância com o prazo de envio da declaração DCTFWEB, conforme já mencionamos em nosso Informativo 10/2023.

3. PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - PIS

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT disponibilizou o Cronograma de pagamento do Abono Salarial, o qual será efetivamente pago pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Cronograma de Pagamento do Abono Salarial Exercício 2024

Programa de Integração Social - PIS

I - Nas agências da Caixa

Nascidos em	Recebem a partir de	Recebem até
Janeiro	15.02.2024	27.12.2024
Fevereiro	15.03.2024	27.12.2024
Março	15.04.2024	27.12.2024
Abril	15.04.2024	27.12.2024
Maiο	15.05.2024	27.12.2024
Junho	15.05.2024	27.12.2024
Julho	17.06.2024	27.12.2024
Agosto	17.06.2024	27.12.2024
Setembro	15.07.2024	27.12.2024
Outubro	15.07.2024	27.12.2024
Novembro	15.08.2024	27.12.2024
Dezembro	15.08.2024	27.12.2024

Fundamento: Resolução CODEFAT nº 993/2023.

Nota:

Tem direito ao recebimento do Abono Salarial, valor equivalente a um salário mínimo (atual R\$ 1.412,00), aquele trabalhador que em 2023 não recebeu mais do que dois salários mínimos mensais e que esteja cadastrado no PIS há mais de 5 anos.

4. FERIADO NACIONAL 20 NOVEMBRO

Foi declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, para a celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, através da Lei nº 14.759 de 22/12/2023.

5. REGISTRO DE EMPREGADOS

A Portaria 3.784 de 12/12/2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou alguns requisitos os quais constam no registro do empregado. Lembrando que atualmente o registro do empregado é aquele cujos dados são enviados ao eSocial através da transmissão dos eventos específicos. S2200, S2205, S2206 e S2230.

Como se trata de uma matéria técnica, destacamos apenas os principais títulos relacionados as alterações, como Transferência de Empregado, Etnia e Raça, Afastamentos.

Colocamo-nos à disposição para elucidar dúvidas específicas sobre este tema.

6. LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e DET.

O Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria nº 3.869 de 22/12/2023, está disciplinando o funcionamento do Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) para intimações do empregador pela fiscalização, bem como o Livro de Inspeção do Trabalho (eLIT), em substituição ao atual Livro impresso.

O Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) será o instrumento oficial de comunicação e de prestação de serviços digitais entre a Inspeção do Trabalho e o empregador, e será disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego com acesso digital.

O DET destina-se, entre outras finalidades, a:

- I - cientificar o empregador de quaisquer atos administrativos, procedimentos fiscais, intimações, notificações, decisões proferidas no contencioso administrativo e avisos em geral;
- II - permitir o envio, pelo empregador, de documentação eletrônica e em formato digital exigida em razão da instauração de procedimento administrativo ou de medida de fiscalização, bem como, em integração com os sistemas de processo eletrônico, permitir a apresentação de defesa e recursos no âmbito desses processos;
- III - assinalar prazos para o atendimento de exigências realizadas em procedimentos administrativos ou em medidas de fiscalização;
- IV - viabilizar, sem ônus, a emissão de certidões, inclusive relacionadas a infrações administrativas trabalhistas, a débitos de FGTS, e ao cumprimento de obrigações relacionadas à legislação trabalhista;
- V - disponibilizar ferramentas gratuitas e interativas para elaboração de autodiagnóstico trabalhista e para avaliação de riscos em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- VI - disponibilizar consulta à legislação trabalhista;

- VII - simplificar os procedimentos de pagamento de multas administrativas e obrigações trabalhistas;
- VIII - registrar os atos de fiscalização e o lançamento de seus resultados;
- IX - possibilitar a consulta, pelos empregadores, de informações relativas às fiscalizações registradas no âmbito do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, bem como dos trâmites de processos administrativos trabalhistas em que figurem como parte interessada; e
- X - ministrar orientações, informações e conselhos técnicos para o cumprimento da legislação trabalhista, atendidos os critérios administrativos de oportunidade e conveniência." (NR)

É de responsabilidade do empregador:

- I - manter o acesso ao seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;
- II - consultar o DET para fins de ciência das comunicações realizadas em sua caixa postal;
- III - verificar a regular transmissão e assegurar-se do efetivo recebimento das petições e documentos pelo sistema do DET; e
- IV - informar e manter atualizado pelo menos um endereço postal eletrônico (*e-mail*), a fim de possibilitar o envio automático de mensagens com alertas, informando a existência de comunicações a serem recebidas por meio da caixa postal do DET.

O empregador será considerado ciente da comunicação entregue na Caixa Postal do DET:

- I - no dia em que for realizada a consulta eletrônica de seu teor; ou
- II - automaticamente, no primeiro dia útil após o período de quinze dias corridos, contados da data de publicação da comunicação na caixa postal do DET, quando não houver sido realizada a consulta de seu teor.

A disponibilidade do DET será garantida apenas aos acessos de internet protocol (IP) nacionais, diariamente, das seis às vinte horas, no horário oficial de Brasília.

As funcionalidades do DET serão implantadas de forma gradual e não geram para o usuário o direito de exigir a utilização de ferramentas que ainda não estiverem disponíveis.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho publicará o cronograma e a forma de implantação do DET, que poderá ser escalonado por unidades da federação, setores econômicos, entre outros critérios. (NR)

II. PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

O Congresso Nacional derrubou o veto Presidencial ao projeto da desoneração da folha de pagamento. Assim, a medida presidencial que acabaria com a desoneração em dezembro/2023 foi prorrogada até dezembro/2027. Desta forma, continua valendo a opção tributária pela desoneração da folha a partir de janeiro/2024, pelas empresas que estejam enquadradas pela nova Lei 14.784 de 27/12/2023. O enquadramento dado por esta nova lei permanece o mesmo da legislação atualmente vigente.

Referida Lei nº 14.784/2023 possibilita às empresas nela enquadradas a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), também denominado como INSS sobre Faturamento ou apelidado como Desoneração da Folha de Pagamento. Esta opção deve ser efetuada no mês de janeiro, relativo a cada exercício/ano.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski